Lei



LEI Nº. 08, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º**. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:
  - I as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
  - II as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013;
  - III diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
  - IV disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
  - V disposições relativas à dívida pública municipal;
  - VI disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais:
  - VII disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

- Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:
  - I Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
  - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
  - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
  - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
  - II Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

Avenida São Gabriel | 44930000 | Presidente Dutra-Ba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Estado da Bahia

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

### CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2013 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2013, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2012, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

- **Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.
- § 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente liquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.
- § 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.
- **Art. 5º**. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2013, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:
  - I atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
  - II evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
  - **III** aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
  - IV garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.



### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013

- **Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013:
  - I as Despesas Fixas Obrigatórias;
  - II as Outras Despesas Fixas;
  - III as Outras Ações Prioritárias.
- §1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2010 / 2013.
- § 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:
  - I terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
  - II em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.
- §3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

- Art. 7°. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:
  - I desenvolvimento municipal integral;
  - II melhoria da qualidade de vida;
  - III promoção da cidadania e da integração social;
  - IV desenvolvimento da gestão pública gerencial;
  - V ação legislativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Estado da Bahia

- **Art. 8º**. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2013 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:
  - I equilíbrio das contas públicas municipais;
  - II transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
  - III respeito ao princípio orçamentário da programação;
  - IV austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
  - V obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

### Subseção I Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

- **Art. 9º**. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.
- **Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- **Art. 11**. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.
- **Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.
- **Art. 13**. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.
- **Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:
  - a) adequação orçamentária;
  - b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
  - c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.



c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

### Subseção II Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

**Art. 15**. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

### Subseção III Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2010 / 2013, sendo vedada à apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

### Subseção IV Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

- **Art. 17**. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.
- **Art. 18**. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.
- **Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável as dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados ås atividades-meio da Administração Pública Municipal.
- **Art. 20**. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados á comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2012 ou no decorrer de 2013.
- **Art. 21**. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Estado da Bahia

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

### Subseção V Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

- **Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:
  - a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
  - b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
  - c) cobrança da dívida ativa municipal.

### Subseção VI Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

- **Art. 24**. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.
- **Art. 25**. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:
  - I despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
  - II precatórios judiciários;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

### SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

- **Art. 26.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:
  - I as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Estado da Bahia

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único -** Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

### SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- **Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.
- Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:
  - I recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
  - II receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.
- **Art. 30.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:
- revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

Avenida São Gabriel | 44930000 | Presidente Dutra-Ba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Estado da Bahia

- III revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos:
- VI instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.
- § 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subseqüente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.
- § 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.
- § 3°. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsegüente, em obediência ao princípio da anterioridade.
- **Art. 32.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2013, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado IPCA, do IBGE.
- **Art. 34.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

- **Art. 35.** No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.
- **Art. 36.** No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:
  - I existirem cargos vagos a preencher;
  - II houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
  - **III** for observado o limite previsto no artigo anterior.
- **Art. 37.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 38**. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2013, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2012, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

### Seção I Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Estado da Bahia

- I Mensagem
- II Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III Informações Complementares
- §1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.
- § 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.
- § 3°. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.
- § 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

### Seção II Do Projeto de Lei Orçamentária Anual Subseção I Das Classificações e Definições

- **Art. 40.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:
  - I- Classificação Institucional
  - II- Classificação Funcional
  - III- Classificação por Programas
  - IV- Classificação por Natureza da Despesa
  - V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos
  - **§ 1°.** A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.
- § 2°. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.
- § 3°. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.
- §°4°. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.
- § 5°. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Estado da Bahia

- Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:
  - Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
  - II. Classificação Institucional da Receita.
  - III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.
- Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:
  - I Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
  - II Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
  - III Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
  - IV Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
  - **V** Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
  - **VI** Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
  - VII Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.
- §1º. Entende-se como transposição, remanejamento ou transferência de recursos, o instrumento de retificação orçamentária destinado a atender situações decorrentes de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.
- **§2º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Estado da Bahia

- §3°. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.
- **§4º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

### Subseção II Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

- **Art. 43**. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.
- Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
- I O Orçamento Fiscal;
- II O Orçamento da Seguridade Social.
- § 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.
- § 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.
- Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:
  - I texto de lei;
  - II anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos:
  - III anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:
  - I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:
    - I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:
      - a) Programa de Trabalho Consolidado;
      - b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
      - c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
      - d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
      - e) Demonstrativo da Despesa por Orgãos e Funções;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Estado da Bahia

- I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:
  - a) Despesa por Órgãos;
  - b) Despesa por Grupos de Despesa;
  - c) Despesa por Funções;
  - d) Despesa por Subfunções:
  - e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
  - f) Despesa por Fontes de Recursos;
- II. Outros Demonstrativos:
  - a) Obrigações Legais e Constitucionais;
    - · Câmara Municipal;
    - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
    - Educação;
    - Saúde;
  - b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

- **Art. 47.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.
- **§1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.
- **§2º**. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
- §3°. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.
- **§4º.** Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;
- **Art. 48**. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
  - I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
  - II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
  - III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
  - IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
  - **V-** os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Estado da Bahia

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.
- **Art. 49.** O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5°, III, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 50.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.
- **Art. 51**. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- §1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.
- Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.
- **Art. 53.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;
- **Art. 54.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:
  - I sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
    - a) dotações para pessoal e seus encargos;
    - b) serviço da dívida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Estado da Bahia

- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV sejam relacionadas:
  - a) com correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.
- § 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
  - I no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
  - II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- § 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.
- Art. 55 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.
- **Art. 56.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.
- §1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.
- **§2º.** No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

### Seção III Do Detalhamento da Despesa

- Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
- §1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.
- **§2º**. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Estado da Bahia

- §3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.
- **§4°.** O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDD's no âmbito do Poder Executivo.

# Seção IV Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

- **Art. 58.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.
- Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:
- I. as Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa QDD's;
- II. os Créditos Adicionais;
- III. os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.
- **Art. 60**. Os Quadros de Detalhamento de Despesa QDD's obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.
- **Art. 61**. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:
- a. quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;
- b. os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;
- **Art. 62**. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.
- **Art. 63**. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica, respeitado o disposto no art. 42, §1º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Estado da Bahia

- **Art. 64**. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.
- **Art. 65**. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:
  - a. alteração de QDD;
  - b. suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro:
  - c. suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
  - d. suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 66.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.
- **Art. 67.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- **Art. 68.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **Art. 69**. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:
- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;



e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 70. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, EM 05 DE JUNHO 2012.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2013

RF (LRF, art. 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Demandas Judiciais	
Dividas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de
Assunção de Passivos	Contingencia
Assistēncias Diversas	
Outros Passivos Contingentes	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Frustação de Arrecadação	Limitação de empenho
Restituição de Tributos a Maior	Limitação de emperino
Discrepância de Projeções	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
Outros Riscos Fiscalis	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingância

Roberto Carlos Alves de Souza Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

ASF - Demonstrative (LRF, art. 4\*, 9, 9\*)

| 2013 | 2014 | 2015 |
| Valer Correcte (APB) |

FONTE.

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2010 e 2011.

Roberto Carlos Alves de Souza Gestor

Demonstrativo I

### Diário Oficial do **Município 023**

# Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2013

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	Metas		Metas		Variação	
	Previstas em 2011 (a)	% PIB	Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	30.965	0,016%	19.639	0,010%	(11.326)	-36,577%
Receitas Primárias (I)	30.941	0,016%	19.602	0,010%	(11.339)	-36,647%
Despesas Total	30.965	0,016%	22.054	0,012%	(8.911)	-28,777%
Despesas Primárias (II)	30.764	0,016%	21.536	0,011%	(9.227)	-29,994%
Resultado Primário (III) = (I - II)	177	0,000%	(1.935)	-0,001%	(2.112)	-1192,944%
Resultado Nominal	(502)	0,000%	(876)	0,000%	(374)	74,482%
Dívida Pública Consolidada	2.450	0,001%	1.987	0,001%	(463)	-18,894%
Dívida Consolidada Líquida	2.278	0,001%	1.097	0,001%	(1.181)	-51,846%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2011 LDO 2011 e PIB - Estado

> Roberto Carlos Alves de Souza Gestor

**ESPECIFICAÇÃO** 2013 eceita Total leceitas Primárias (I) lespesas Total lespesas Primárias (II) Resultado Primário (III) = (I - II) 30.082 30.051 30.082 24.311 5.739 36.126 32.753 36.126 26.498 6.256 19,05% 19,13% 6,01% 6,12% 13,74% 13,76% 13,74% -5,96% 33.059 31.433 33.059 25.429 6.003 9,289 4,209 9,289 4,209 20.006 19.992 20.006 19.671 1.713 -71,149 ívida Consolidada Líquida

	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
ESPECIFICAÇÃO 2010	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	16.698	19.639	17,61%	24.900	26,79%	28.320	13,74%	31,123	9,90%	34.010	9,28%
Receitas Primárias (I)	16.686	19.602	17,47%	24.869	26,87%	28.291	13,76%	29.592	4,60%	30.835	4,20%
Despesas Total	16,698	22.054	32,07%	24.900	12,91%	28.320	13,74%	31.123	9,90%	34.010	9,28%
Despesas Primárias (II)	16.419	21.536	31,17%	24.339	13,01%	22.888	-5,96%	23.940	4,60%	24.946	4,20%
Resultado Primário (I - II)	267	(1.935)	100/00/00/00	530	0.004466.00.00	5.403		5.652	45,711,000	5.889	
Resultado Nominal		(876)	- 1	(469)	- 1	(469)	- 1	(159)			
Dívida Pública Consolidada	2.405	1.987	-17,37%	1.608	-19,07%	1.180	-26,60%	717	-39,29%	207	-71,14%
Dívida Consolidada Líquida	1.973	1.097	-44,40%	628	-42,79%	159	-74,72%		(28/23/25)	-	

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrin LOA 2012, IPCA e PIB - Estado

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

	INDICES I	DE IPCA			
2010	2011	2012	2013	2014	2015
5,91	6,50	6,22	6,22	6,22	6,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, §2°, Inciso III)						R\$ MIL
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital		0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(3.315)	100,00%	(1.567)	100,00%	(1.098)	100,00%
TOTAL	(3.315)	100,00%	(1.567)	100,000%	(1.098)	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%	
Patrimônio		0,00%	-	0,00%	1.0	0,00%	
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%		0,000%	

FONTE

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2009, 2010 e 2011.

Roberto Carlos Alves de Souza

### Diário Oficial do **Município** 026

# Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AME - Demonstrativo V (LRE art 4º 6.2º inciso III)

R\$ MII

- Demonstrativo V (Ert., art. + , 3 E , moiso m)			1.40 1111
RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			-
Alienação de Bens Imóveis		-	

DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL		-	
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDIDENCIÁRIOS		¥1	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2011	2010	2009
	(g) = ((la - lld) + lllh)	(h) = ((lb - lle) + Illi)	(i) = (Ic - Iif)
VALOR (III)			*

Anexo II Receita - Resumo Geral / Natureza da Despesa (consolidação), do balanço 2009, 2010 e 2011.

Roberto Carlos Alves de Souza Gestor

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")	-		R\$ N
RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	·		
RECEITAS CORRENTES	•		-
Receita de Contribuições dos Segurados	<u>12</u>		
Pessoal Civil			
Pessoal Militar		6	
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial		6.	
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	=	3.5	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	T - 1	050	
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	1		
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
-) DEDUÇÃO DA RECEITA	1		
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		0E	×:
Receita de Contribuições	+		-
Patronal	+ - :		
Pessoal Civil			-
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	*	\$ *	
Receita Patrimonial	4		
Receita de Servicos	1		
Outras Receitas Correntes	+		
RECEITA DE CAPITAL	1		
-) DEDUÇÃO DA RECEITA	+	2	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = ( I+II )	•		

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-		
ADMINISTRAÇÃO		(8)	8)
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	25	1 <u>2</u> 2
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	- 1	(=	1=6
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	120	e	en en
ADMINISTRAÇÃO	-	100	120
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)			180
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)		8	

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	(3)		
Plano Financeiro	-50		(2)
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	36		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		
BENS E DIREITOS DO RPPS		

NOTA EXPLICATIVA:	
O Município não possui Previdência Própria.	

Roberto Carlos Alves de Souza Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2013

AMF - Demonstrat	tivo VI (LRF, art. 4°,	§ 2º, inciso IV, alínea a)		R\$ MI
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO  (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
			-	
			-	
			-	
			-	

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria

Roberto Carlos Alves de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2013

		SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA	DE RECEITA PREVI	ISTA	COMPENSAÇÃO
TRIBUTOS	MODALIDADE		2013	2014	2015	COMPENSAÇÃO
TAL		1		-	-	

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não prevê Renúncia de Receita.

Roberto Carlos Alves de Souza Gestor

Demonstrativo VII

Avenida São Gabriel | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ MIL

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V)	K⊅ MIL
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2013
Aumento Permanente da Receita	4.892
(-) Transferências Constitucionais	10.309
(-)Transferências ao FUNDEB	(351)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(5.066)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	(5.066)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)	(5.066)

FONTE:

Roberto Carlos Alves de Souza Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA ESTADO DA BAHIA

METAS E PRIORIDADES

#### PROGRAMA: 01 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Projetos/Atividades

1001 - AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO

### PROGRAMA: 02 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

2003 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

### PROGRAMA: 03 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projetos/Atividades

2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

2006 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 04 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projetos/Atividades

2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2008 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

2009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2010 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

2011 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE

### PROGRAMA: 05 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projetos/Atividades

1002 - AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

1003 - AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE

1004 - CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO POVOADO 1005 - AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

1006 - AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1052 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

### PROGRAMA: 06 - GESTÃO PLENA NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Projetos/Atividades

2013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 2015 - PACS - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE

2016 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

2017 - TFECD - TETO FINANCEIRO DE EPIDEMOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

2018 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2019 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

2020 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

2021 - MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

2074 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AIH/SUS 2075 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SIA/SUS

### PROGRAMA: 07 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projetos/Atividades

1009 - AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

1010 - CONSTRUÇÃO DE SALAS DE INFORMÁTICA NA SEDE

1011 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM UNIDADE ESCOLAR

1013 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA

1014 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES

1047 - FUNDEB 40% - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

2022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2023 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%

2026 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

2027 - PDDE - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

2029 - PNATE - MANUT. DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR

2069 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%

2078 - IMPLEMENTAÇÃO DO TOPA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO

#### PROGRAMA: 08 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

### Projetos/Atividades

- CONSTRUÇÃO DE SALAS DE PRÉ-ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2024 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTA
- 2068 IMPLEMENTAÇÃO DE HORTA / EDUCACIONAL ECOLÓGICA

#### PROGRAMA: 09 - ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR

#### Projetos/Atividades

- 2025 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 2028 EJA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR JOVENS E ADULTOS
- 2070 PNAP MANUT, DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENT, ESCOLAR -PRÉ-ESCOLA
- 2071 PNAC MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE

#### PROGRAMA: 10 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

#### Projetos/Atividades

- 1015 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
- 1016 IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS DE PESQUISA EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES OFICIAIS
- 2030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

### PROGRAMA: 11 AMPARO AO PEQUENO PRODUTOR AGRÍCOLA

#### Projetos/Atividades

- 2031 INCENTIVO AO AGRONEGÓCIO
- 2032 SERVIÇO DE AMPARO AO PEQUENO PROD.AGRÍCOLA NA AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA
- 2033 INCENTIVO AO MANEJO ADEQUADO DO SOLO
- 2035 FOMENTAR O FUNC. DA FÁBRICA DE POLPAS DE FRUTAS COM INDUST. DE PRODUTOS
- 2036 FOMENTAR A PRODUÇÃO ORGÂNICA
- 2082 MANUTENÇÃO DA SEC. DO MEIO AMB., TUR., IRRIGAÇÃO, A. RURAL E COOPERATIVISMO

#### PROGRAMA: 12 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

#### Projetos/Atividades

- 2037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 2038 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 2042 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AOS IDOSOS
- 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS
- 2045 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 2047 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2048 CRAS / PAIF MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO 2050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SENTINELA
- 2053 FIES MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
- 2054 CIDE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
- 2073 MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO VARIÁVEL II
- 2076 MANUTENÇÃO DO PROJOVEM 2077 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BPC ESCOLA
- 1017 CONSTRUÇÃO DE SEDE DO CRAS

#### PROGRAMA: 13 - ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS MENOS FAVORECIDAS

#### Projetos/Atividades

- 2039 MANUT. DOS SERV. P/ CRIANÇAS(07 A 14 ANOS), MANTIDOS EM SITUAÇÃO DE VUL. E RISCO SOCIAL
- 2040 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS À CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS
- 2044 MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDA
- 2046 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA 2049 - IGDBF - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
- 2051 PETI MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTII 2052 COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE

### Diário Oficial do **Município** 033

# Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

#### PROGRAMA: 14 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

### Projetos/Atividades

057 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CULTURA 2058 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE

### PROGRAMA: 15 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS

#### Projetos/Atividades

- 1019 CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL COM PALCO P/ PEÇAS TEATRAIS E AUDITÓRIO
- 1021 CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO, BILHETERIAS E VESTIÁRIOS NO ESTÁDIO DE CAMPO FORMOSO
- 1022 CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO, BILHETERIAS E VESTIÁRIOS NO ESTÁDIO DE SAPECADO
- 1028 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
- 1029 URBANIZAÇÃO DO ESTÁDIO DILTON BARRETO
- 1030 CONSTRUÇÃO DE UM HIPÓDROMO NA SEDE DO MUNICÍPIO
- 1032 CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIET NA SEDE DO MUNICÍPIO
- 2055 FESTIVIDADES CÍVICAS E ACÕES CULTURAIS
- 056 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTÊNÇÃO DE OFICINAS TEATRAIS

#### TRANSPORTE

#### Projetos/Atividades

2059 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTE

2064 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO

### PROGRAMA: 17 - MELHORIA DA INFRA-ESTRURURA HABITACIONAL

#### Projetos/Atividades

- 1034 URBANIZAÇÃO DE LAGOAS
- 1035 CONSTRUÇÃO DE CAPELA NO CEMITÉRIO PÚBLICO
- 1037 CONSTRUÇÃO DE JARDINS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS
- 1051 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE QUEIMADA
- 1041 URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
- 1045 CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO EM CANOAZINHO
- 2061 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2062 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

### PROGRAMA: 18 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE E ESTRADAS

### Projetos/Atividades

- 1033 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- 2060 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- 2063 FEP MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO / ROYALTIES
- 1046 CONSTRUÇÃO DE PONTE NA ESTRADA DO ZUMBA

### PROGRAMA: 19 - DESENVOLVIMENTO DAS AIVIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO GERAL

### Projetos/Atividades

2065 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO GERAL

#### PROGRAMA: 20 - NORMATIZAR E FISCALIZAR AS ATIVIDADES AMBIENTAIS

### Projetos/Atividades

2066 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE 2067 - APOIO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

> Roberto Carlos Alves de Souza Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOGIA DE CÁLCULO 2013

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroecônomico

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB Bahia (crescimento % anual)	4,2	4,6	4,2
Inflação Média (% anual) projetdada com base em índice oficial de inflação.	6,22	6,22	6,22
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	208.511.300,40	230.782.892,83	256.413.917,84

#### Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4°, § 2°, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabele que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruido com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modejos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados

l - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura de Presidente Dutra

As metas anuais de receita da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

#### TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares			
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	
RECEITAS CORRENTES	30.571.191,18	31.977.465,98	33.320.519,55	
Receita Tributária	718.789,22	751.853,52	783.431,37	
Impostos	716.631,65	749.596,70	781.079,77	
Taxas	2.157,57	2.256,82	2.351,60	
Receita de Contribuições	1	entrancial description	mountain.	
Receita Patrimonial	31.145,19	32.577,87	33.946,14	
Transferências Correntes	29.431.161,16	30.784.994,57	32.077.964,35	
Transferências Intergovernamentais	29.431.161,16	30.784.994,57	32.077.964,35	
Transferência da União	29.431.161,16	30.784.994,57	32.077.964,35	
Cota - Parte do FPM	11.170.972,06	11.684.836,77	12.175.599,92	
Transferências de Recursos do SUS - FMS	1.668.182,59	1.744.918,99	1.818.205,59	
Outras Receitas Correntes	34.330,54	35.909,75	37.417,96	
Multas e Juros de Mora	9.346,25	9.776,18	10.186,78	
Receita da Dívida Ativa Tributária	19.172,58	20.054,52	20.896,81	
RECEITA DE CAPITAL	2.099.075,05	3.788.932,51	5.626.343,67	
Operação de crédito	374	1.009.090,00	2.103.049,78	
Amortizações de Empréstimos	0.40	584.210,00	1.235.444,82	
Alienações de Bens	899	2		
Convênios	2.099.075,05	2.195.632,51	2.287.849,07	
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(2.588.468,47)	(2.707.538,02)	(2.821.254,62	
TOTAL	30.081.797,76	33.058.860,46	36.125.608.60	

#### I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

#### Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal
2010	717.322,37
2011	550.979,19
2012	795.800.24
2013	718.789.22
2014	751.853.52
2015	783 431 37

#### Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal
2010	9.919.468,07
2011	11.523.198,34
2012	
2013	11.170.972,06
2014	11.684.836,77
2015	12.175.599,92

#### Transferências de Recursos do Sus

Metas Anuais	Valor Nominal
2010	1.536.355,16
2011	1.611.199,06
2012	1.655.013,82
2013	1.668.182,59
2014	1.744.918.99
2015	1.818.205,59

Avenida São Gabriel | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

# Wetas Anuais Valor Nomin: 2010 2011 2011 94 2012 17.844 2013 9.344 2014 9.377

#### Cassitan de Canita

Metas Anuais	Valor Nominal
2010	629.112,44
2011	1.053.926,47
2012	3.824.026,22
2013	2.099.075,05
2014	3.788.932,51
2015	5 626 343 67

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Presidente Dutra

#### TOTAL DE DECRECA

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2013	2014	2015	
DESPESAS CORRENTES (I)	26.354.257,65	29.159.853,50	32.062.843,35	
Pessoal e Encargos Sociais	11.131.157,17	11.643.190,40	12.132.204,39	
Juros e Encargos da Dívida	5.244.504,28	7.079.051,47	9.054.647,63	
Outras Despesas Correntes	9.978.596,21	10.437.611,63	10.875.991,32	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.609.609.25	3.775.651.28	3.934.228.63	
Investimentos	3.083.500,49	3.225.341,51	3.360.805,85	
Inversões Financeiras	0±0	-	=	
Amortização Financeira	526.108.76	550.309.77	573.422.78	
RESERVÁ DE CONTINGÊNCIA (III)	117.930,86	123.355,68	128.536,62	
TOTAL (IV) = (I + II + III)	30.081.797,76	33.058.860,46	36.125.608,60	

II b - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura de Presidente Dutra

#### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal
2010	9.534.213.14
2011	12.026.950,73
2012	10.490.026,96
2013	11.131.157.17
2014	11.643.190,40
2015	12.132.204.39

#### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal		
2010	100		
2011	101		
2012	1.168,42		
2013	5.244.504.28		
2014	7.079.051,47		
2015	9 054 647 63		

#### Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal		
2010	020		
2011	121		
2012	226.354,82		
2013	117,930,86		
2014	123.355,68		
2015	128.536,62		

#### III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Presidente Dutra

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

#### META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICA ÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	19.377.276.79	21.162.317.68	22.624.966.22	27.982.722.71	29.269.927.95	30.499.264.93
Receita Tributária	717.322.37	550.979.19	795.800.24	718.789.22	751.853.52	783.431.37
Receita de Contribuição	111.022,01	330.979,19	790.000,24	/10:/09,22	701.003,02	100.401,01
Receita Patrimonial	14.867.49	41.940,52	32.928.20	31.145.19	32.577.87	33.946.14
Aplicações Financeiras (II)	14.867.49	41.940.52	32.928.20	31.145.19	32.577.87	33.946.14
Outras Receitas Patrimoniais	14.007,45	41.540,32	32.320,20	31.140,15	32.311,01	33.340,14
Transferências Correntes	18.638.364.40	20.554.340.54	21.746.526.82	27.198.457.75	28.449.586.81	29.644.469.46
Demais Receitas Correntes	6.722.54	15.057.43	49.710.96	34.330.54	35.909.75	37.417.96
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	19.362.409.30	21.120.377.16	22.592.038.02	27.951.577.51	29,237,350,08	30.465.318.78
RECEITA DE CAPITAL (IV)	629.112,44	1.053.926,47	3.824.026,22	2.099.075,05	3.788.932,51	5.626.343,67
Operações de Crédito (V)	888	=		180	1.009.090,00	2.103.049,78
Amortização de Empréstimos (VI)	990	-		100	584.210,00	1.235.444,82
Alienação de Ativos (VII)	121			127	200	20000000
Transferência de Capital	629.112,44	1.053.926,47	3.824.026,22	2.099.075,05	2.195.632,51	2.287.849,07
Outras Receitas de Capital	1222/1702/1703	19102202220000	THE THE PARTY OF THE PARTY.	10010-0-0010-0010-001	F1215125213542-25424	400000000000000000000000000000000000000
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	629.112,44	1.053.926,47	3.824.026,22	2.099.075,05	2.195.632,51	2.287.849,07
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	19.991.521,75	22.174.303,63	26.416.064,24	30.050.652,57	31.432.982,59	32.753.167,85
DESPESAS CORRENTES (X)	17.593.670,33	22.829.652,68	20.363.011,32	26.354.257,65	29.159.853,50	32.062.843,35
Pessoal e Encargos Sociais	9.534.213,14	12.026.950,73	10.490.026,96	11.131.157,17	11.643.190,40	12.132.204,39
Juros e Encargos da Dívida (XI)	121	E Commission of the Commission	1.168,42	5.244.504,28	7.079.051,47	9.054.647,63
Outras Despesas Correntes	8.059.457,19	10.802.701,95	9.871.815,94	9.978.596,21	10.437.611,63	10.875.991,32
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	17.593.670,33	22.829.652,68	20.361.842,90	21.109.753,38	22.080.802,03	23.008.195,72
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.412.390,48	2.118.841,87	5.859.626,30	3.609.609,25	3.775.651,28	3.934.228,63
Investimentos	2.077.743,10	1.533.052,13	5.264.794,30	3.083.500,49	3.225.341,51	3.360.805,85
Inversões Financeiras	V=0	5	A	0.000	479	79
Amortização da Dívida (XIV)	334.647,38	585.789,74	594.832,00	526.108,76	550.309,77	573.422,78
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.077.743,10	1.533.052,13	5.264.794,30	3.083.500,49	3.225.341,51	3.360.805,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2 <del>4</del> 6	8	226.354,82	117.930,86	123.355,68	128.536,62
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	19.671.413,44	24.362.704,81	25.852.992,02	24.311.184,72	25.429.499,22	26.497.538,19
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	320.108,31	(2.188.401,18)	563.072.22	5.739.467,84	6.003.483,37	6.255.629.67

#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Presidente Dutra

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Respons abilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

#### META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) DEDUÇÕES (II)	2.881.251,59 <b>517.593,12</b>	2.247.885,79 1.006.978,26	1.712.590,77 1.044.236,46	1.253.719,12 1.085.233,67	761.080,43 1.135.154,42	219.623,04 1.182.830,91
Ativo Disponível Haveres Financeiros	150.868,90 867.895,77	324.694,29 3.639.066,34	336.707,98 3.773.711,80	349.927,29 3.921.869,49	366.023,94 4.102.275,49	381.396,95 4.274.571,06
( - ) Restos a Pagar Processados DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II) RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	501.171,56 2.363.658,47	2.956.782,36 1.240.907,53	3.066.183,31 <b>668.354,31</b>	3.186.563,11 168.485,45	3.333.145,01 (374.073,99)	3.473.137,10 ( <b>963.207,87)</b>
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	2.363.658,47	1.240.907,53	668.354,31	168.485,45	(374.073,99)	(963.207,87)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(q-f)

Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolida Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2010

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodología estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

### V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Presidente Dutra

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso il da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

#### META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) Dívida Mobiliária	2.881.251,59	2.247.885,79	1.712.590,77	1.253.719,12	761.080,43	219.623,04
Outras Dívidas	2.881.251,59	2.247.885,79	1.712.590,77	1.253.719,12	761.080,43	219.623,04
DEDUÇÕES (II)	517.593,12	1.006.978,26	1.044.236,46	1.085.233,67	1.135.154,42	1.182.830,91
Ativo Disponível	150.868,90	324.694,29	336.707,98	349.927,29	366.023,94	381.396,95
Haveres Financeiros	867.895.77	3.639.066.34	3.773.711.80	3.921.869.49	4.102.275.49	4.274.571.06
( - ) Restos a Pagar Processados	501.171,56	2.956.782,36	3.066.183,31	3.186.563,11	3.333.145,01	3.473.137,10
DCL (III) = (I-II)	2,363,658,47	1,240,907,53	668.354.31	168,485,45	(374,073,99)	(963,207,87)